Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9238/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12946/2015
PROTOCOLO	: 1618977
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WILSON DO PRADO ALZIRA FERREIRA FLORINDO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Tratam os autos em apreço do pedido de registro de Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, concedida a servidora **ALZIRA FERREIRA FLORINDO,** considerado regular pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, ressalvando a intempestividade.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Aposentadoria Voluntária acima identificada, deixo de aplicar multa pela intempestividade por ter o jurisdicionado atrasado em apenas dois dias a remessa.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 30 de setembro de 2016.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

dm